

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, FIRMADO ENTRE A, SERTEC-JOSE SERGIO DA SILVA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará os serviços nos equipamentos a seguir enumerados:

- 05 (cinco) Centrais de ar condicionado; Valor unitário R\$ 120,00 , valor total R\$ 600,00;
- 66 (sessenta e seis) Condicionadores de AR SPLIT de diversos tipos e capacidades, valor unitário R\$ 50.00 ,valor total R\$ 3.300,00;
- 03 (três) Geladeiras; Valor unitário R\$ 50,00; Valor total R\$ 150,00;
- 01 (uma) Ilha, Valor unitário R\$ 50,00; Valor total R\$ 50,00;
- 01 (um) Freezer Horizontal, Valor unitário R\$ 50,00; Valor total R\$ 50,00;
- 01 (uma) Geladeira tipo SOCIC, Valor unitário R\$ 50,00; Valor total R\$ 50,00.
- 03 (três) Visitas técnicas semanais (Ajuda de custo) Valor Total: R\$ 300,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE passa a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL,OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),02 de janeiro de 2014. Ressalta-se que tal reajuste se dá em decorrência do aumento de Condicionadores de AR SPLIT que no contrato inicial era de 38 equipamentos e hoje encontra-se no número de 66, ocorrendo o aumento de 28 equipamentos, assim como a inclusão de 03 geladeiras, 01 Ilha, 01 Freezer e 07 geladeira tipo SOCIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços oera contratados com periodicidade de 02 (duas) vezes por semana em horário que melhor lhe convier de desde que acordado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CNPJ DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE passa a exercer as suas atividades com o CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, devidamente registrado na Receita Federal do Brasil, tendo o CONTRATADO QUE EXPRESSAR NA EMISSÃO DA Nota Fiscal a partir desta data a referida numeração.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

No caso de a CONTRATANTE optar peo cancelamento do contrato original e seus adendos antes de 01 de Janeiro de 2014,deverá quitar as parcelas vincendas, presvistas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ou optar pelo pagamento de 4.822,00 (QUATRO MIL,OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em uma única parceça, no ato da solicitação do acancelamento do contrato,caso a CONTRATANTE não comunique com antecedência de 30 (trinta) dias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não afetados pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) pessoas que também assinam.

Recife, 02 de janeiro de 2014


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
Contratante


JOSE SERGIO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

IDENTIDADE:
CPF:

IDENTIDADE:
CPF: